

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL
- CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP.
CONTRATADA: Med Orto Fernandópolis Serviços Médicos Ltda. ASSINATURA: 14/04/2.023. OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste de valor no contrato com empresa especializada para fornecimento de profissional: médico clínico geral, para atuar nas unidades básicas de saúde, por um período de 12 (doze) meses, com base na Cláusula 12 do Contrato, bem como art. 57 inciso II e 65, II "d", da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer Jurídico exarado no dia 24 de fevereiro de 2.023, pelo Procurador do Município Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. VALOR (R\$): 174.074,28 (cento e setenta e quatro mil, setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) anual. MODALIDADE: Processo nº 23/2.022 - Pregão Eletrônico nº 08/2.022. VIGÊNCIA: Até 15 de abril de 2.024. Jales - SP, 14 de abril de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL
- CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP.
CONTRATADA: Clinica Medica Mindset Ltda. ASSINATURA: 14/04/2.023. OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste de valor no contrato com empresa especializada para fornecimento de profissional: médico clínico geral, para atuar nas unidades básicas de saúde, por um período de 12 (doze) meses, com base na Cláusula 12 do Contrato, bem como art. 57 inciso II e 65, II "d", da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer Jurídico exarado no dia 24 de fevereiro de 2.023, pelo Procurador do Município Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. VALOR (R\$): R\$ 164.055,60 (cento e sessenta e quatro reais, cinquenta e cinco centavos) anual. MODALIDADE: Processo nº 23/2.022 - Pregão Eletrônico nº 08/2.022. VIGÊNCIA: Até 15 de abril de 2.024. Jales - SP, 14 de abril de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

resolução

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do

mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres, no âmbito da Câmara Municipal de Jales, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas aos direitos das mulheres, bem como:

I - Divulgar normas de proteção e defesa das mulheres, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - Acompanhar a elaboração e execução de Programas de Governo no âmbito Municipal, Estadual e Federal, nas questões que atingem as mulheres, com vista a defesa e a implementação de políticas públicas, visando as necessidades e os seus direitos;

III - Formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem a saúde da mulher, dando preferência para aquelas que estão e/ou estavam em situação de violência e vulnerabilidade social.

IV - Formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação e a violência contra mulheres;

V - Promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos das mulheres, a condição da mulher em Jales e o combate às formas de violência e discriminação;

VI - Receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - Elaboração de Projetos de Lei e/ou Indicações ao Executivo Municipal, Estadual e Federal, quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos das mulheres, assim como reformular a legislação que possuir conteúdo discriminatório;

VIII - Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação e a violência, incentivando a participação social e política das mulheres.

Parágrafo único. Todas as ações e objetivos da Frente deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, étnico raciais, geracionais e da liberdade e orientação sexual e identidade de gênero da sociedade brasileira.

Art. 2.º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da Sociedade Civil. Fica delegada a referida Frente, a competência para convidar membros das Secretarias Municipais, bem como outras entidades ou pessoas de notório saber para integrarem a mesma, com o objetivo de dar cumprimento satisfatório a sua tarefa. Deverão participar da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres:

I - Os Movimentos Sociais de Mulheres e os Movimentos

Sociais de Mulheres Negras;

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua Secretária e/ou representantes;

IV - A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária e/ou representantes;

V - A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária e/ou representantes;

VI - A OAB, através de seus representantes;

VII - As Promotoras legais;

VIII - A Delegacia da Mulher, através de sua Delegada e/ou representantes;

IX - Organizações Sociais que se relacionem ao tema Mulher.

Parágrafo único. As Organizações descritas no caput deste artigo deverão ter como objetivo os assuntos referentes aos direitos da mulher, onde as mesmas terão voz e voto.

Art. 3.º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres de que trata esta Resolução será composta mediante a livre adesão pelas/os Vereadoras/es.

Art. 4.º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5.º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres serão realizadas periodicamente nas datas estabelecidas por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão na Câmara Municipal, serão públicas e poderão contar com a participação dos munícipes e organizações representativas.

Art. 6.º Todas as reuniões, audiências públicas e inspeções previstas nesta Resolução serão secretariadas por funcionário efetivo desta Casa.

Art. 7.º Todas as convocações das reuniões e audiências públicas previstas nesta Resolução serão amplamente divulgadas.

Art. 8.º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, onde os mesmos deverão ser publicados pela Câmara Municipal de Jales.

Art. 9.º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres extinguir-se-á ao término de cada Legislatura.

Art. 10. Todas as despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 24 de abril de 2023.

- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -
Presidente